

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO E
DOUTORADO

Resolução nº. 03/10 - Dispõe sobre a
regulamentação do exame de qualificação para
o Doutorado do PPGE

I – É obrigatória a matrícula do aluno de doutorado no componente curricular EXAME DE QUALIFICAÇÃO no quarto semestre do seu curso de doutorado.

II – Dentro do prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do início das atividades do componente curricular EXAME DE QUALIFICAÇÃO, o aluno entregará na secretaria do PPGE, para fins do exame de qualificação: um capítulo da tese e o Memorial de Doutorado com o projeto de tese reformulado.

III – O Memorial de Doutorado não tem formatação definida formalmente. Entretanto, recomenda-se que o seu conteúdo contemple: (i) detalhamento do percurso realizado para desenvolvimento do trabalho de pesquisa tendo como referência o projeto reformulado; (ii) definição clara do problema de pesquisa e suas relações com os componentes curriculares cursados; (iii) proposição para materiais e métodos, discutindo onde estão previstos os maiores desafios a serem enfrentados; (iv) cronograma detalhado de atividades compatível com o prazo para conclusão do curso.

IV – O capítulo da tese não tem formatação definida formalmente. Entretanto, recomenda-se que o seu conteúdo contemple: (i) Sólidas bases teóricas de sustentação da problemática de pesquisa; (ii) apresentação expandida do estado de arte de pesquisas realizadas sobre o tema.

V – Minimamente três professores, indicados pelo orientador, analisarão e emitirão pareceres circunstanciados sobre o projeto e primeiro capítulo.

VI – Os pareceristas serão necessariamente professores com título mínimo de DOUTOR e preferencialmente credenciado em programas de pesquisa e pós-graduação em educação ou área em áreas correlatas.

VII – O exame de qualificação deverá preferencialmente ocorrer em regime de banca presencial nas dependências da Faculdade de Educação e com uso de documentos fornecidos pela secretaria do programa para fins de registro.

VIII – O resultado do exame de qualificação será utilizado pelo orientador como o parâmetro de avaliação do componente curricular EXAME DE QUALIFICAÇÃO.

IX – O aluno reprovado deverá necessariamente matricular-se no componente curricular EXAME DE QUALIFICAÇÃO no semestre subsequente, ou seja, em seu quinto semestre do curso de doutorado.

X – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado deste Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação.

Resolução aprovada em reunião ordinária do Colegiado do PPGE em 13 de dezembro de 2010.

Aprovada em reunião de Colegiado de 13 de dezembro de 2010.